Dantas | Diretor Técnico Biólogo e Técnico Seg.Trabalho
CRBio-05 Reg. N92.188/05-D- CREA-Ba 3000159725
comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br
71 3525-0382 / 9.9112-4035 / 99741-7669

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

Salvador/Ba, 20 de Outubro de 2026

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA – ESTADO DA BAHIA

Assunto: Impugnação ao edital por ausência de exigências técnicas e sanitárias aplicáveis às empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas.

A empresa **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.660.370/0001-55, com sede na Rua Albervaldo Silveira, nº 08-A, Cajazeiras V, CEP 41.335-010, Salvador/BA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 028/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

I – DOS FATOS

O Município de Água Fria/BA publicou o Edital nº 028/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 132/2026, estabelecendo como critério de julgamento o menor preço global.

O instrumento convocatório informa que o certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 238, de 27 de março de 2023, e pelas demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Entretanto, conforme apontado nesta impugnação, a seção de qualificação técnica não contempla adequadamente as exigências decorrentes da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, que disciplina o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

A ausência dessas exigências, caso confirmada pela análise integral do edital e de seus anexos, pode permitir a participação ou habilitação de empresas sem a comprovação documental necessária à demonstração de sua regularidade sanitária, ambiental e técnica.

A questão merece especial atenção porque os serviços de controle de pragas urbanas envolvem a utilização de produtos saneantes desinfestantes e podem produzir impactos à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e ao meio ambiente.

II – DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DA RDC ANVISA Nº 622/2022

A RDC ANVISA nº 622/2022 estabelece regras específicas para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Dantas | Diretor Técnico Biólogo e Técnico Seg.Trabalho
CRBio-05 Reg. N92.188/05-D- CREA-Ba 3000159725
comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br
71 3525-0382 / 9.9112-4035 / 99741-7669

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

Salvador/Ba, 20 de Outubro de 2026

O art. 3º, inciso III, define empresa especializada como pessoa jurídica devidamente constituída e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para prestar esses serviços.

O art. 4º determina que a empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada perante as autoridades sanitária e ambiental competentes.

Por sua vez, o art. 5º estabelece que a contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Além disso, o art. 7º determina que a empresa possua responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relacionadas à atividade, com apresentação do registro do profissional junto ao respectivo conselho. O § 2º do mesmo artigo prevê, ainda, o registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico.

Portanto, a Administração Pública deve considerar essas determinações ao definir os documentos necessários à contratação de serviços dessa natureza, de modo a assegurar que a futura contratada esteja legalmente habilitada para executar o objeto licitado.

A RDC nº 622/2022 não deve ser tratada como mera recomendação administrativa, mas como norma sanitária aplicável às empresas especializadas abrangidas por suas disposições.

III – DA INSUFICIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 7.8 DO EDITAL

O item 7.8 do Termo de Referência estabelece, como critério de qualificação técnica, a apresentação de certidões e atestados de capacidade técnica emitidos por empresas privadas ou órgãos públicos, conforme subitem 7.8.1, admitindo, no subitem 7.8.2, a apresentação desses documentos em nome da matriz ou filial.

Entretanto, tais documentos se destinam à comprovação da experiência na execução de serviços, não substituindo a documentação necessária à demonstração da regularidade sanitária e ambiental da empresa especializada.

Considerando que o objeto do Pregão Eletrônico nº 012/2026 compreende serviços de desinsetização, desratização e descupinização, mostra-se necessária a adequação das exigências do instrumento convocatório à Resolução RDC ANVISA nº 622/2022.

O art. 3º, inciso III, da referida resolução caracteriza a empresa especializada como pessoa jurídica devidamente constituída e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente. O inciso V define a licença ambiental ou termo equivalente, enquanto o art. 4º disciplina a necessidade de licenciamento perante as autoridades sanitária e ambiental competentes.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

Salvador/Ba, 20 de Outubro de 2026

Adicionalmente, o art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a comprovação do atendimento a requisitos estabelecidos em lei especial, quando aplicável.

Diante desse contexto, a ausência de previsão expressa da Licença Ambiental no item 7.8 merece revisão pela Administração, de modo a assegurar que a documentação de habilitação contemple os requisitos de regularidade ambiental exigíveis para o exercício da atividade licitada.

Não se pretende restringir indevidamente a competitividade, mas garantir que a empresa contratada esteja regular perante os órgãos competentes e apta a executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável.

IV – DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Diante do exposto, requer-se:

a) A revisão dos subitens 7.8.1 e 7.8.2 do edital, para complementar as exigências de qualificação técnica aplicáveis aos serviços de controle de pragas urbanas;

b) A inclusão da exigência de apresentação da Licença Ambiental válida, ou documento equivalente legalmente admitido, emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigível para a atividade e para a empresa licitante;

c) A verificação da necessidade de previsão expressa da licença sanitária e dos documentos de responsabilidade técnica previstos na RDC ANVISA nº 622/2022;

d) A publicação da retificação do edital e, caso a alteração afete a preparação das propostas ou a habilitação dos licitantes, a observância dos prazos legais aplicáveis;

e) A apresentação de decisão expressa e fundamentada sobre os pontos suscitados nesta impugnação.

V – DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece princípios que orientam as contratações públicas, entre eles a legalidade, a igualdade, a transparência, a vinculação ao edital, a competitividade e a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

A busca pelo menor preço global não afasta a obrigação de verificar se a futura contratada atende às condições legais necessárias ao exercício da atividade.

Dantas | Diretor Técnico Biólogo e Técnico Seg.Trabalho
CRBio-05 Reg. N92.188/05-D- CREA-Ba 3000159725
comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br
71 3525-0382 / 9.9112-4035 / 99741-7669

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

Salvador/Ba, 20 de Outubro de 2026

A contratação de empresa que não demonstre sua regularidade perante os órgãos competentes pode expor a Administração a riscos sanitários, ambientais, operacionais e jurídicos.

Por essa razão, a inclusão de exigências pertinentes à atividade não representa, por si só, restrição indevida à competição. Trata-se de estabelecer critérios objetivos e legalmente fundamentados para que a contratação seja realizada com empresa apta a executar os serviços.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa impugnante requer:

a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) A análise e revisão da seção de qualificação técnica do Edital nº 028/2026 – Pregão Eletrônico nº 018/2026, bem como de seus anexos;

c) A adequação do instrumento convocatório às disposições da RDC ANVISA nº 622/2022, especialmente quanto à comprovação da regularidade sanitária, ambiental e da responsabilidade técnica das empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas;

d) A inclusão expressa da exigência de licença sanitária ou termo equivalente e de licença ambiental ou termo equivalente, observadas as competências dos órgãos responsáveis e as hipóteses legalmente admitidas;

e) A previsão da documentação referente ao responsável técnico e ao registro da empresa no conselho profissional competente, quando exigível, em conformidade com o art. 7º da RDC ANVISA nº 622/2022;

f) Caso sejam necessárias alterações no edital que afetem a formulação das propostas, a observância das regras legais relativas à publicidade, à reabertura dos prazos e à realização de nova data para o certame, quando cabível;

g) O fornecimento de resposta expressa, fundamentada e divulgada pelos meios oficiais, nos termos da legislação aplicável.

VII – CONCLUSÃO

A presente impugnação tem por finalidade contribuir para a legalidade, a transparência e a segurança da contratação pública, assegurando que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas sejam executados por empresa especializada que atenda às exigências sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.

Dantas | Diretor Técnico Biólogo e Técnico Seg.Trabalho
CRBio-05 Reg. N92.188/05-D- CREA-Ba 3000159725
comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br
71 3525-0382 / 9.9112-4035 / 99741-7669

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

Salvador/Ba, 20 de Outubro de 2026

A observância da RDC ANVISA nº 622/2022 constitui medida necessária à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e à adequada execução contratual, sem prejuízo da competitividade e da participação de todas as empresas que preencham os requisitos legais.

Diante disso, requer-se o acolhimento da presente impugnação e a consequente adequação do edital, conforme os fundamentos apresentados.

Termos em que,

Pede deferimento.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GENIVAL DIAS DANTAS
Data: 20/10/2026 09:11:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ nº 00.660.370/0001-55
Representante Legal
Responsável técnico: Genival Dias Dantas
Biólogo – CRBio nº 92.118/08-D